



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O SUBSTITUTO Nº 1 DO PROJETO DE LEI 1.170/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE DOIS PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE SUPERVISOR CLÍNICO DO CAPS, POSSIBILITANDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SUPERVISÃO CLÍNICO INSTITUCIONAL E DEVIDA UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **SUBSTITUTO Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 1.170/2021**, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de dois profissionais para exercerem a função de Supervisor Clínico do “CAPS”, possibilitando a implantação do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para supervisão clínico institucional e devida utilização do incentivo financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 1.170/2021, necessita de autorização Legislativa para contratação de 02 (dois) profissionais, por tempo determinado, para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo vinculado ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Em virtude da adesão ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínica institucional, para que seja possível aplicar o recurso financeiro que foi recebido é necessário a contratação de 02 (dois) profissionais para atuarem na função de Supervisor Clínico institucional.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, e após análise, sugere-se que na redação final, seja incluído no artigo 8º a seguinte redação: “ o Art. 8º As atribuições e demais aspectos referentes ao cargo de supervisor clínico-institucional devem seguir os termos da Resolução SES/MG n. 7.168, de 2020. “

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 1.170/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizelto Guido
Secretário